

Solicita a análise da documentação referente à Plataforma P-34 pela FEEMA e IBAMA e delibera no sentido de adiar a decisão a respeito da situação de licenciamento ambiental das atividades em desenvolvimento pela PETROBRÁS na Bacia de Campos.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo na Bacia de Campos vem sendo realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

CONSIDERANDO a ocorrência na Plataforma P-34 e a potencialidade de danos ao meio ambiente em razão de eventual derramamento de óleo,

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro, participarem do licenciamento e do controle ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS na Bacia de Campos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao IBAMA e à PETROBRÁS que encaminhem à CECA, até 14.11.2002, informações sobre o cumprimento das condicionantes e a validade da Licença Prévia para Perfuração – LPper nº 07/98.

Art. 2º – Solicitar ao IBAMA e à PETROBRÁS que encaminhem à CECA, até 14.11.2002, informações sobre o cumprimento das condicionantes e a validade das licenças de operação das 16 (dezesseis) instalações de produção com Licença de Operação vencida e com pedido de renovação em análise, incluindo a situação do licenciamento ambiental dos respectivos sistemas de escoamento.

Art. 3º – Solicitar à FEEMA e ao IBAMA que encaminhem à CECA, até 14.11.2002, a análise técnica sobre a documentação enviada pela PETROBRÁS, referente à análise de risco, auditoria ambiental e plano de emergência individual da Plataforma P-34.

Art. 4º – Com relação à proposta constante do Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente à proposta de aplicação da multa de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) às 18 (dezoito) plataformas de produção não licenciadas que operam na Bacia de Campos, a questão será deliberada na próxima reunião da CECA, a ser realizada em 31.10.2002, às 10:00 horas, após a análise pelos integrantes da CECA da documentação da PETROBRÁS encaminhada em atendimento à Deliberação CECA nº 4216, de 17.10.2002.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA